



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N.º 2369, DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

Regulamenta a aplicação do sobreaviso, conforme artigo 244, § 2º do Decreto-Lei nº 12.551/2011 e Súmula 428 do TST no âmbito da Administração Municipal e dá outras providências.

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE, Prefeito do Município de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Considera-se em sobreaviso o empregado que, à distância e submetido a controle patronal por instrumentos telemáticos ou informatizados, permanece em regime de plantão ou equivalente, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço durante o período de descanso.

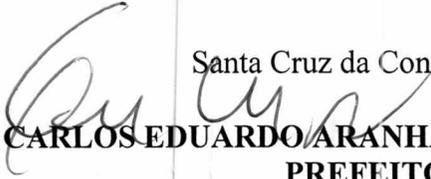
Artigo 2º - As horas de sobreaviso serão remuneradas na proporção de 1/3 do valor da hora normal paga ao servidor. Os plantões não poderão ultrapassar 24 horas, devendo ser respeitado o descanso semanal de 24 horas.

Artigo 3º - Considera-se jornada extraordinária aquela efetivamente trabalhada pelo servidor em sobreaviso, caso venha a ser acionado durante esse período, devendo, para tanto, registrar seu ponto digital.

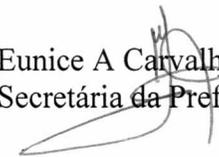
Artigo 4º - As chefias deverão encaminhar à Seção de Pessoal, até o dia 20 de cada mês, as respectivas escalas de sobreaviso para o mês subsequente.

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2033, de 01 de Outubro de 2015.

Santa Cruz da Conceição, 15 de janeiro de 2021.


CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado no Diário Oficial Eletrônico Municipal e com afixação nos lugares de costume desta Prefeitura.


Eunice A Carvalho Baldin
Secretária da Prefeitura